

O ASSISTENTE SOCIAL E OS DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA PRÁTICA PROFISSIONAL COM DEFICIENTES

**The social worker and human rights:
the importance of the ethic in the professional praxis to disabled**

Jacqueline Santana de Souza¹
Andreia Moraes da Silva Soares¹

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo geral discutir acerca da importância da ética e dos direitos humanos aplicados à prática do assistente social com vistas à qualidade de vida e de assistência às pessoas com necessidades especiais, buscando evidenciar soluções para que o indivíduo “especial” tenha seus direitos respeitados, frente às suas necessidades. Por isso, faz-se urgente a divulgação no contexto social do conhecimento do que venha a ser esse direito de igualdade presente na Constituição Federal de 1988, partindo do pressuposto do respeito mútuo entre os cidadãos, os princípios de ética e direitos humanos, e sua aplicabilidade frente às obrigações legais, visando ao bem comum e à construção de uma sociedade mais igualitária e fraterna, sobretudo no que tange aos direitos das pessoas com necessidades especiais. Assim, a justificativa se fundamenta na ampliação das discussões na sociedade contemporânea, no que diz respeito à prática do assistente social enquanto um profissional que viabiliza eticamente a adoção de ações objetivas relacionadas aos direitos humanos para com os portadores de necessidades especiais. Concluiu-se que o papel do assistente social é de suma importância para que eticamente os direitos das pessoas com necessidades especiais sejam assegurados de maneira concreta na sociedade.

Palavras-chave: Assistente social. Prática profissional. Direitos humanos. Ética. Pessoas deficientes.

Abstract: This work has the objective to discuss about the importance of ethics and human rights applied to the practice of social worker views the quality of life and care for people with special needs, to disclosing solutions for the “special” individual has his rights respected, meet their needs. Therefore, it is urgent disclosure in the social context of knowledge of what will be the right to equal this in the Constitution of 1988, assuming mutual respect among citizens, the principles of ethics and human rights, and its applicability in the face of legal obligations for the common good and to build a more egalitarian and fraternal society, especially regarding the rights of persons with special needs. Thus, the rationale is based on the expansion of the discussions in contemporary society, with regard to the practice of social worker as a professional ethically enables the adoption of objective actions related to human rights towards people with special needs. It was concluded that the role of the social worker is of paramount importance to ethically the rights of persons with special needs are secured in a concrete way in society.

Keywords: Social worker. Professional practice. Human rights. Ethics. Disabled persons.

Introdução

No mundo pós-moderno, muito se tem discutido acerca da ética e dos direitos humanos. Contudo, pouco se sabe sobre tais temas, porque, por vezes, estes parecem ser apenas conteúdos trabalhados na teoria e muito pouco aplicados à vida prática. Desse modo, abrangendo para a área de Serviço Social, é importante ressaltar acerca dos valores e diretrizes do Código de Ética, bem como do processo de respeitabilidade aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Todo assistente social tem por obrigação saber e aplicar as diretrizes do Código de Ética (BRASIL, 2011, p. 7), o qual diz que “ao assistente social cumpre contribuir para o bem comum, esforçando-se para que o maior número de criaturas humanas dele se beneficie, capacitando indivíduos, grupos e comunidades para sua melhor integração social”. Em outras

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSSELVI. Rodovia BR-470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br

palavras, é partindo das concepções teóricas que o assistente social tende a por em prática a qualidade de seus serviços no que diz respeito ao bem-estar da comunidade.

Contudo, o código ainda assegura, em seu conteúdo, a importância de um tratamento igualitário, visando ao desenvolvimento da pessoa humana, uma vez que “o assistente social estimulará a participação individual, grupal e comunitária no processo de desenvolvimento, propugnando pela correção dos desníveis sociais” (BRASIL, 2011, p. 7). Fica assim evidenciada a importância do estímulo ao ideal de que todas as pessoas, independentemente de classes sociais, diferenças físicas, psíquicas e motoras, têm direitos iguais, sem que sofram algum tipo de segregação na forma como devem ser tratadas.

Diante disso, esse trabalho tem por objetivo geral discutir acerca da importância da ética e dos direitos humanos aplicados à prática do assistente social com vistas à qualidade de vida e de assistência aos portadores de necessidades especiais, buscando evidenciar soluções para que o indivíduo “especial” tenha seus direitos respeitados, frente às suas necessidades.

É preciso considerar que a Carta Magna de 1988 assegura, em seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988). Desse modo, todos têm direito, perante a lei, de serem tratados com respeito e dignidade humana, independente de sua condição física, social e/ou biológica.

Assim, esse trabalho se justifica pela ampliação das discussões na sociedade contemporânea, no que diz respeito à prática do assistente social enquanto um profissional que viabiliza eticamente a adoção de ações pragmáticas relacionadas aos direitos humanos para com pessoas que têm necessidades especiais.

Considera-se então que é urgente a divulgação, no contexto social, do conhecimento do que venha a ser esse direito de igualdade presente na Constituição Federal de 1988, partindo do pressuposto do respeito mútuo entre os cidadãos, bem como da aplicabilidade de suas obrigações legais, visando ao bem comum e à construção de uma sociedade mais igualitária e fraterna.

A ética nas relações humanas

Antes mesmo de falar sobre a ética, faz-se necessário saber o que significa teoricamente essa pequena palavra.

A origem da palavra ética vem do grego “*ethos*”, que quer dizer o modo de ser, o caráter. Os romanos traduziram o “*ethos*” grego para o latim “*mos*” (ou no plural “*mores*”), que quer dizer costume, de onde vem a palavra moral. Tanto “*ethos*” (caráter) como “*mos*” (costume) indicam um tipo de comportamento propriamente humano que não é natural, o homem não nasce com ele como se fosse um instinto, mas que é “adquirido ou conquistado por hábito” (MAUTNER, 2005, p. 6).

Desse modo, ao tratar-se do tema ética, é preciso considerar que ela se dá a partir das relações sociais vivenciadas pelos seres humanos, com o objetivo de gerar regras de bem viver. A ética é fundamentalmente necessária em todas as instâncias do contexto de coexistência, uma vez que é ela que de alguma forma delimita e molda o comportamento dos seres sociais. Ainda que não haja concordância de alguma parte em relação a uma dada situação, pelo princípio da ética, o bem-estar e o respeito têm de ser imperativos para que as relações interpessoais aconteçam de modo firme e eficaz para a prevalência do bem comum.

Como ação prática, a ética é a objetivação concreta dos valores, princípios, escolhas, deliberações e posicionamentos produzidos pela ação consciente dos homens diante de situações de afirmação/negação da vida, dos direitos e valores. Conceber a ética como uma ação crítica de um sujeito histórico que reflete teoricamente, que faz escolhas conscientes, se responsabiliza, se compromete socialmente por elas e age praticamente para objetivá-las, é conceber a ética como componente da práxis (BARROCO, 2008, p. 38).

Pode-se assim dizer, seguramente, que o princípio da ética deve ser uma constante nas relações interpessoais, já que é uma necessidade vital para que haja uma determinada organização. Por isso, constantemente as pessoas passam por um processo de observância em relação às suas atitudes para avaliar se foram ou não adequadas ao contexto social no qual se está inserido. Dito de outra forma, tal atitude é boa ou ruim? Benéfica ou maléfica? Certa ou errada? Justa ou injusta? Considerando o bem-estar comum, dentro daquilo que se pode denominar de consciência moral.

A ética e o Serviço Social

O princípio do exercício do assistente social tem de estar fundamentado na respeitabilidade às diferenças, sejam sociais, de gênero, religião, etnia, entre outras. A não discriminação é um princípio de ética básico para o assistente social, de sorte que deve haver um grande comprometimento em minimizar e até mesmo extinguir toda e qualquer forma de segregação, promovendo assim debates acerca da inclusão dos ditos “diferentes” da sociedade.

De acordo com o Código de Ética do Serviço Social, ao assistente social cabe:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (BRASIL, 2011, p. 23-24).

Nessa pesquisa está se considerando como princípio ético fundamental a defesa dos

direitos humanos com vistas à garantia de todos os direitos previstos na Carta Magna Brasileira, sobretudo no que diz respeito ao favorecimento da equidade e da justiça social. Ademais, é imprescindível o compromisso com a qualidade dos serviços prestados e a inviolabilidade de informações referentes às pessoas, que confiam seus segredos aos assistentes sociais, uma vez que estes estão presentes em momentos marcantes, sejam de alegria ou de dor, na vida dos indivíduos assistidos.

O Serviço Social tem um papel fundamental para a sociedade, por isso é uma profissão de nível superior, regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/93, que visa a contribuir para a implementação e execução de políticas sociais junto a variadas organizações, sejam estas públicas ou privadas. Muitas são as atribuições do assistente social, dentre elas:

Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos seus direitos. Realizar estudos socioeconômicos com usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, 2011, p. 44-45).

Sendo assim, o assistente social desempenha uma função de auxiliar pessoas que de alguma forma não tenham acesso aos direitos de todo cidadão, como saúde, moradia, educação, entre outros, bem como ser promotor de ações que proporcionem o bem-estar físico e emocional de indivíduos que se encontram em situação de risco, ou grupos sociais que de alguma forma são desprovidos de capacidade de resolução ou mesmo de decisão, a exemplo de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais que sofrem algum tipo de violência ou preconceito.

A defesa dos direitos humanos

É bastante ampla a discussão acerca dos Direitos Humanos (DHs), posto que o referido tema fosse tecido ao longo da constituição da humanidade, ou seja, há muito tempo se tem discutido sobre os direitos básicos que toda pessoa possui. Por isso, em 1948, precisamente em 10 de dezembro, a Organização das Nações Unidas (ONU, 1975) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 1º estabelece: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros”. Portanto, as pessoas devem respeito mútuo e assim a obrigatoriedade de tratar a seus semelhantes com ética e dignidade, propagando o princípio de fraternidade e igualdade entre os seres humanos, independente de estados e nações.

Direitos humanos passaram então a ser valor e princípio legal que transcende as fronteiras dos estados e nações. Os direitos civis englobam os direitos mais fundamentais de todos, pois são o direito à vida, à liberdade e à igualdade. Os direitos políticos são aqueles que compreendem o direito de votar, ser eleito, influenciar na administração pública etc. Já os direitos sociais são o direito à educação, à moradia, à saúde, à alimentação. Os econômicos dizem respeito ao direito de as pessoas terem uma renda e trabalho, assim como condições mínimas de sobrevivência. Os direitos culturais compreendem o direito ao lazer, educação, manifestação cultural e acesso à cultura. Diz-se que os direitos sociais são aqueles que devem ter uma “realização progressiva” por parte do Estado. Já os direitos civis e políticos exigem satisfação imediata por parte dos poderes constituídos (FANTAZZINI, 2004, p. 2).

Não deve haver fronteiras para o processo de aplicabilidade das prerrogativas constantes nos documentos sobre os DHs, isto significa dizer que o tratamento justo e igualitário deve existir em qualquer nação do mundo, com vistas à preservação da dignidade do ser humano. Dessa forma, todos os direitos supracitados na citação têm ligação com a promoção da vida e do respeito à pessoa humana, até porque, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1975), em seu artigo 3º, assegura que: “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança da sua pessoa”.

Os direitos humanos e as pessoas deficientes

Quando um indivíduo faz parte de um determinado grupo segregado socialmente por não ter ou desempenhar determinadas funções e habilidades ditas normais, este sofre por consequência do preconceito e mesmo por ser impedido de tentar desenvolver tais habilidades.

Assim, a atuação do assistente social, no referido contexto, deve ser incisiva no que tange ao processo de não permitir a inviolabilidade dos direitos desses cidadãos, garantindo a preservação dos princípios éticos e legais. Isto posto, ao assistente social cabe, segundo o Código de Ética Profissional em seu capítulo II, artigo 4º: desempenhar as tarefas inerentes à sua profissão e deve respeitar a dignidade da pessoa humana que, por sua natureza, é um ser inteligente e livre (BRASIL, 2011).

Não é incomum ouvirmos notícias sobre ações discriminatórias para com pessoas que possuem necessidades especiais, contudo os meios sociais têm aberto oportunidades para esses indivíduos, dadas as políticas públicas como as de inserção no mercado de trabalho.

Para promover a inserção social, o Ministério da Saúde regulamentou a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, onde constituiu normas de proteção dos direitos das pessoas com deficiência no que concerne ao bem-estar pessoal, social e econômico. Estabelece também, como princípio, respeito às pessoas com deficiência, conferindo-lhes igualdade de oportunidades, sem privilégios ou paternalismos (FRANÇA et al., 2010, p. 22).

Não se pode deixar de considerar que a pessoa com necessidades especiais não tem espaço trabalhista efetivamente concretizado, pois para muitas empresas essas pessoas são vistas como geradoras de despesas, uma vez que “obrigam” os estabelecimentos a realizarem as adaptações necessárias para a viabilidade e acessibilidade, sem contar o preconceito que ainda perpassa por todo o senso comum.

Em contrapartida, quando esse mesmo indivíduo passa a ter seus direitos assegurados legalmente, a sua qualidade de vida tende a dar um salto qualitativo, uma vez que pode lutar por seu espaço de direito no âmbito social. É relevante lembrar que tal direito é assegurado pela Constituição Federal.

Desse modo, a cultura, o esporte, o turismo e o lazer devem ser garantidos com prioridade e serem apropriados. Deve-se possibilitar, ainda, garantia à informação e ao sistema de transportes. Portanto, a facilidade do acesso em tais aspectos decorre da eliminação de barreiras, tanto preconceituosas como barreiras físicas (FRANÇA, 2010, p. 20).

Assim, partindo da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, de 9 de dezembro de 1975, muitos outros documentos foram adaptados às realidades contextuais de cada nação.

No Brasil, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2008, p. 134) teve por propósito:

Promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Mesmo com todos os percalços da sociedade brasileira, as pessoas com necessidades especiais têm vivenciado, gradualmente, a execução de seus direitos em todo o contexto social no qual estão inseridas na atualidade. Isso se deve à execução de políticas públicas que desenvolvem ações práticas para com as pessoas com deficiência, pois estas são, antes de tudo, pessoas, e devem ter seus direitos aplicados à prática social. Estas políticas públicas de competência das três esferas do governo visam, entre outras ações, a “cuidar da saúde e assistências públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências. E ao longo dos anos, vem sendo amplamente discutido e regulamentado através de outros instrumentos legais” (BRASIL, 2008, p. 43).

Frente a tais transformações, a sociedade se vê impelida a valorizar o ser humano em seu todo, abrindo espaços para a inclusão de indivíduos ditos “especiais”, respeitando a sua dignidade ao fomentar ações que propiciam o direito à igualdade entre as pessoas. Para isso, esse sujeito assume a postura, outrora negada, de sujeito social ou cidadão, pois, de acordo com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, em seu artigo 8º: “As pessoas deficientes têm o direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social” (ONU, 1975).

Neste contexto, a atuação do assistente social é de suma importância no que concerne ao apoio às pessoas com deficiências e sua integração ao meio social, contribuindo para a promoção e o acesso aos segmentos, que já são direitos assegurados pela Constituição Federal. Ademais, é função do assistente social trabalhar para que haja respeito às pessoas com deficiência, conferindo-lhes igualdade de oportunidades, obedecendo ao princípio de lei que confere a integração e a permanência em todos os serviços oferecidos à comunidade.

Considerações finais

Ao assistente social, do ponto de vista profissional, os princípios éticos têm compromisso com a competência, base do aprimoramento intelectual, e com a formação acadêmica qualificada, que o capacita a promover a análise concreta da realidade social, permeada por uma postura investigadora (ABEPSS, 2004).

Desta forma, aparece o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, incluindo o uso da publicidade dos recursos institucionais (instrumento necessário à democratização, universalização e participação dos usuários), convocando-os à participação nas decisões institucionais.

Netto (2005) assegura que o empenho ético-político do assistente social somente se potencializará se advier de uma articulação com outras categorias e com os movimentos que se solidarizam com a luta geral pelos que têm seus direitos negados ou violados; neste caso, os sujeitos com necessidades especiais.

Referências

ABPSS. Formação do assistente social no Brasil e a consolidação do processo ético-político. **Serviço Social e sociedade**. São Paulo, ano XXV, n. 79, 2004.

BARROCO, Maria Lúcia. **Ética**: fundamentos sócio-históricos. São Paulo, Cortez, 2008.

BONETTI, Dilsea (org.). **Serviço Social e Ética Profissional**: Convite a uma nova práxis. 4. ed. São Paulo, Cortez, 2001.

BRASIL. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/documentos_apoio/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-comentada.pdf>. Acesso em: 21 maio 2014.

_____. **Código de ética do assistente social**. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

_____. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

FANTAZZINI, Orlando. Dep. Federal PT/SP. **Para que um sistema nacional de direitos humanos?** Membro titular da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e presidente da Comissão de Direitos Humanos da Confederação Parlamentar das Américas (COPA), 2004. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/orlando_fantazzini_pq_sndh.pdf>. Acesso em: 14 maio 2014.

FRANÇA, I. S. X. et al. **Aplicação da bioética principialista às políticas públicas para pessoas com deficiência**: Revisão sistemática. *On-line Brazilian Journal of Nursing*. v. 9, n. 1, 2010.

MAUTNER, Thomas. **Dictionary of Philosophy**. Tradução e adaptação de Desidério Murcho (Org.). 2005. Disponível em: <<http://babeto.blogs.unipar.br/files/2008/11/%C3%89tica-e-moral.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2014.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes**. Resolução aprovada pela Assembleia Geral, 1975. Disponível em: <<http://195.23.253.118/documentos/apoios/Documentos/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Direitos%20das%20Pessoas%20Deficientes.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

Artigo recebido em 15/06/15. Aceito em 17/08/15.